



## DELIBERAÇÃO CRH Nº 231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes para a elaboração dos Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas e para o desenvolvimento de Projetos e Ações de Educação Ambiental.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece como um de seus princípios o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado;

**Considerando** a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que estabelece entre seus objetivos o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados à gestão dos recursos hídricos e o estímulo à criação e ao fortalecimento de câmaras técnicas;

**Considerando** a Resolução CNRH nº 98, de 26 de março de 2009, que estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a criação, implementação e manutenção de programas de educação ambiental, de desenvolvimento de capacidades, de mobilização social e de comunicação de informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos, recomendadas a todos os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**Considerando** que os projetos e ações de educação ambiental devem ser compatíveis com o Plano de Bacia e o respectivo Relatório de Situação;

**Considerando**, ainda, as contribuições resultantes dos cinco Encontros já realizados entre as Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo, com o objetivo de propiciar a integração e a troca de experiências, além de subsidiar discussões específicas acerca de diretrizes para a Educação Ambiental na Gestão de Recursos Hídricos.

### **Delibera:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas são o instrumento de planejamento a ser elaborado, aprimorado ou atualizado para tornar as ações de educação ambiental mais efetivas na gestão de recursos hídricos.

**Parágrafo único:** Os Programas de Educação Ambiental constituem-se em diretrizes para desenvolvimento de projetos e ações de educação ambiental nas bacias hidrográficas a partir de prioridades de atuação ou critérios identificados nos Planos de Bacia Hidrográfica.



**Art. 2º** - Para efeito desta Deliberação, compreende-se por:

I - **Plano**: instrumento de planejamento que consiste em documento de caráter abrangente e geral, contendo estudos situacionais (diagnósticos e prognósticos) necessários à identificação dos pontos a serem enfrentados (plano de ação), composto por programas e projetos definidos a partir de seus objetivos.

II - **Programa**: instrumento de planejamento que detalha os componentes ou temas de um plano, composto por um conjunto de projetos coordenados entre si, cujos resultados permitem alcançar os objetivos comuns. O Programa deve definir objetivos, procedimentos, responsabilidades, recursos e as formas de organização, acompanhamento e de avaliação.

III - **Projeto**: instrumento técnico de execução que contempla os desdobramentos de um programa em ações específicas, e visa tornar exequível ou viável os seus componentes, cujos objetivos, atividades e recursos têm escopo e tempo mais reduzidos e possuem recursos humanos, financeiros e técnicos delimitados.

**Parágrafo único**: entende-se que o Plano de Bacia Hidrográfica é o principal instrumento de planejamento, e o Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica é parte integrante do Plano de Bacia, componente ou diretamente relacionado a ele.

**Art. 3º** - São objetivos da elaboração, aprimoramento e atualização dos Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas:

- I - orientar o desenvolvimento de projetos contextualizados com as questões apontadas no Plano de Bacia e respectivo Relatório de Situação;
- II - promover ações de Educação Ambiental que possam contribuir para melhorias e para a solução das questões ambientais na bacia hidrográfica;
- III - possibilitar o monitoramento e a avaliação dos projetos e ações de educação ambiental na bacia hidrográfica;
- IV - identificar instituições parceiras e projetos em andamento na bacia hidrográfica.

**Art. 4º** - São considerados como princípios para a elaboração, aprimoramento e atualização dos Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas:

- I - ênfase à referência da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e gestão;
- II - abordagem contextualizada das questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica;
- III - busca pela integração entre planos, programas e projetos fomentados no âmbito do SIGRH;
- IV - articulação da gestão de recursos hídricos com as demais políticas públicas em meio ambiente;
- V - articulação com os diversos atores sociais, como redes de ensino, educadores, comunidades, movimentos sociais, instituições privadas, promovendo a integração e participação nos Comitês de Bacia Hidrográfica;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 12, 3.º andar - São Paulo/SP - CEP 05459-900  
Tel. (11) 3133-4113 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com

CRH/CBH  
COFEHIDRO  
CORHI

- VI - reconhecimento dos Comitês de Bacia Hidrográfica como espaço de interlocução, deliberação e contribuição aos processos;
- VII - garantia da participação social na gestão de recursos hídricos.

**Art. 5º** - A elaboração, aprimoramento e atualização dos Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

- I - reconhecimento e o respeito às diversidades sociais, culturais e ecológicas de cada bacia hidrográfica do território do Estado de São Paulo, bem como a inclusão de representantes da diversidade sociocultural;
- II - utilização de linguagem clara e acessível, bem como de metodologias que respeitem as especificidades dos diferentes públicos envolvidos;
- III - promoção de processos formativos para qualificar a participação dos diferentes atores envolvidos;
- IV - promoção de processos formativos voltados à elaboração e monitoramento da execução de projetos de educação ambiental na gestão integrada de recursos hídricos, bem como desenvolvimento de indicadores de avaliação de implementação e execução dos projetos;
- V - contribuição para o estabelecimento de critérios de avaliação e classificação de projetos de educação ambiental na bacia hidrográfica;
- VI - utilização diversificada de tecnologias e mídias de comunicação que respeitem a diversidade de condições de acesso, bem como possibilitem a participação à distância dos diferentes atores sociais em reuniões e encontros técnicos;
- VII - estímulo à comunicação em redes e ao fortalecimento do intercâmbio de experiências, troca de informações e conhecimento entre todas as instâncias integrantes do SIGRH.
- VIII - integração entre os entes responsáveis pela implementação das Políticas de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, bem como de outras Políticas Setoriais relacionadas a elas;
- IX - integração com os Sistemas Estadual e Municipal de Ensino, respeitando legislações e orientações específicas e considerando a necessidade de articulações prévias para o desenvolvimento de projetos e ações de educação ambiental;
- X - relação com os instrumentos da política de recursos hídricos.

**Parágrafo único.** As diretrizes elencadas nesse artigo também se aplicam para orientar o desenvolvimento de projetos e ações de educação ambiental na gestão integrada de recursos hídricos.



**Art. 6º** - A elaboração, aprimoramento e atualização dos Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas devem apresentar minimamente o seguinte conteúdo:

**I - Contextualização do Programa no Plano de Bacia Hidrográfica:** abordagem sobre o histórico do processo de elaboração do Programa, como a origem da demanda, instituições envolvidas, objetivo do Programa e breve apresentação da bacia hidrográfica, suas sub-bacias e municípios que a compõem para definição da área de abrangência do Programa.

**II - Estratégias para elaboração do Programa:** apresentação dos referenciais adotados para o entendimento de educação ambiental que irá balizar o Programa e respectivas ações, bem como as metodologias utilizadas no processo de elaboração do Programa e de mobilização da população para participação nele.

**III - Ferramentas e diretrizes para comunicação e divulgação do Programa:** identificação das ferramentas disponíveis e utilizadas (rádio, jornais, tv, mídia impressa, mídias sociais, entre outros) que melhor atenderão aos objetivos do Programa de Educação Ambiental, bem como quais as diretrizes para a comunicação do Programa de Educação Ambiental na bacia com os diferentes públicos e atores.

**IV - Levantamento/Diagnóstico de atores e espaços de educação ambiental:** levantamento de instituições, espaços e projetos de educação ambiental vigentes, subsidiando a construção de um histórico de projetos de Educação Ambiental da UGHRI, carências, o fortalecimento da rede de educação ambiental da bacia e o estabelecimento de ações em parceria, realizado durante o processo de elaboração do Programa de Educação Ambiental da bacia seja realizado.

**V - Temáticas e Prioridades:** identificação, a partir do Plano de Bacia e respectivo Relatório de Situação, de quais as temáticas e quais as questões prioritárias em relação a estas para ações de educação ambiental que deverão ser orientadas pelo Programa.

**VI - Plano de Ação:** apresentação de um Plano de Ação indicando projetos de educação ambiental cujas ações atenderiam às prioridades do Plano, indicando cronograma e estratégias para desenvolvê-los.

**VII - Fontes de financiamento:** realização de um diagnóstico de fontes de financiamento e mobilização de possíveis parceiros para desenvolvimento dos projetos indicados no Programa, além do financiamento pelo FEHIDRO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 12, 3.º andar - São Paulo/SP - CEP 05459-900  
Tel. (11) 3133-4113 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com

SIGRH

CRH/CBH

COFEHIDRO

CORHI

**VIII - Estratégias para avaliação e monitoramento dos projetos:** indicação de critérios para avaliar a adequação do projeto às diretrizes do Programa de Educação Ambiental da bacia, bem como dos métodos, ferramentas e recursos para acompanhar o desenvolvimento dos projetos de educação ambiental na bacia.

**IX - Referências bibliográficas:** Apresentação das referências utilizadas para construção do programa, incluindo legislações, artigos, materiais didáticos, dentre outros.

**Art 7º -** Os Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas deverão ter sua elaboração, aprimoramento e atualização acompanhados preferencialmente pelas Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacias Hidrográficas, ou por instâncias de atribuição e denominações equivalentes, podendo envolver entes públicos e privados e organizações não governamentais, por meio de parcerias, convênios ou contratações.

**Parágrafo único:** O desenvolvimento dos Programas contará com apoio de todas as instâncias do SIGRH, em especial das Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas e da Câmara Técnica de Educação Ambiental, Capacitação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos do CRH.

**Art. 8º -** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Ricardo Santoro**  
Secretário Executivo  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicado no DOE de  
281 121 19  
Pag. Nº 123  
Rubrica Joquelia

